



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 874

09 de fevereiro de 2018

ES - Brasil

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 001

**Compõe Grupo de Trabalho para revisão da legislação e da regulamentação do funcionamento do Conselho Municipal Sobre Álcool e Outra Droga – COMSAD.**

A Secretária de Governo, usando de atribuição legal que lhe confere o Art. 3º do Decreto nº 17.279, de 18 de janeiro de 2018,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O Grupo de Trabalho para revisão da legislação e da regulamentação do funcionamento do Conselho Municipal Sobre Álcool e Outra Droga – COMSAD, será composto dos seguintes membros relacionados:

**I – Secretária de Governo:**

Daysi Koehler Behning  
Fernando Castro Rocha

**II – Secretária de Assistência Social:**

Mauro Souza Motta

**III – Secretária de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho:**

Aline Passos de Oliveira

**IV – Secretária de Educação:**

Heloisa da Silva de Carvalho

**V – Secretária de Segurança Urbana**

Sumiê Pinto Imagawa

**VI – Secretária de Saúde:**

Tais Andrade Pimentel Souza

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de janeiro de 2018

Elisabeth Ângela Endlich

Secretária de Governo

### Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2018

O Subsecretário de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos indicados abaixo, faz saber que:

**1** – Considerando o não comparecimento e pedidos de reclassificação dos candidatos convocados por meio do Edital nº. **019/2018**, ficam convocados os candidatos aprovados nos **Editais dos Processos Seletivos Simplificados** abaixo relacionados a comparecerem no **Auditório da Secretaria de Educação**, situado à Rua Arlindo Sodrê, 485, Bairro Itararé – Vitória – ES, CEP: 29.047-500, munidos dos **documentos exigidos** (requisito mínimo) e para o **enquadramento salarial** (Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado), mediante cópia simples com original para autenticação ou já autenticada em cartório, tudo em envelope com nome, função e telefone, no

dia **16/02/2018 às 14h**, quando receberão encaminhamento de Laudo Médico para contratação por tempo determinado, conforme Lei Municipal nº 7.534/2008.

**PEB – BILÍNGUE – 25 horas (ED. 010/2016)**

**Processo nº. 5650052/2017**

14º Rafaela Mayra da Gloria Rodrigues Pires

**PEB – DEFICIÊNCIA MENTAL – 25 horas (ED. 010/2016)**

**Processo nº. 5650241/2017**

194º Delma Cristina Luiz Goncalves

195º Maria Luiza Fernandes de Paula Lauretto

**Processo nº. 7917307/2017**

196º Vania Cristina Sant Ana Theobaldo

**PEB – DEFICIÊNCIA VISUAL – 25 horas (ED. 019/2017)**

**Processo nº. 5650430/2017**

9º Thialy Depra Ferreira Vitor

**PEB I - ED. INFANTIL – 25 horas (ED. 006/2017)**

**Listagem: Candidato com Deficiência**

**Processo nº. 6883513/2017**

9º Cirene Rodrigues Malaquias

**PEB I - ED. INFANTIL – 25 horas (ED. 006/2017)**

**Processo nº. 7915525/2017**

170º Denise Santana da Silva

171º Elaine Moreira Santos

**PEB II – SÉRIES INICIAIS – 25 horas (ED. 020/2017)**

**Listagem: Candidato com Deficiência**

**Processo nº. 7486225/2017**

6º Keyla Eva Firme

**Processo nº. 7915525/2017**

7º Consuelo De Castro Costa Schumacher

**PEB II – SÉRIES INICIAIS – 25 horas (ED. 020/2017)**

**Processo nº. 5859738/2017**

129º Adriana Perine

130º Sandro Luiz de Oliveira

131º Genilza Curtti Costa Demonier

132º Jaqueline Boldrini dos Santos

**Processo nº. 6638480/2017**

133º Sirlene Santana do Nascimento

134º Luciana Mara Vieira de Jesus Damasceno

135º Silvana Regina da Costa Alves

136º Zenaide das Gracas Pinto

137º Alecsandra dos Santos Goncalves

138º Margarida Mendonca Leite

139º Giovana Aparecida Rodrigues de Araujo

140º Martha Correa Lima dos Santos

141º Rita de Cassia Santos de Almeida

**Processo nº. 6884215/2017**

142º Flavia Oliveira da Silva

**PEB III – CIÊNCIAS – 25 horas (ED. 007/2015)**

**Processo nº. 5863930/2017**

66º Franthely Villa Coutinho Lamartine

**PEB III – DINAMIZADOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - 25 horas (ED. 013/2015)**

**Processo nº. 7915670/2017**

137º Valdiane Ribeiro Machado

**Processo nº. 6880651/2017**

138º Beatriz Ferreira0020Figueiredo de Bueno

139º Rayane Queiroz Soares

**PEB III – DINAMIZADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 25 horas (ED. 013/2015)**

**Processo nº. 6880995/2017**

44º Jose Luiz Costa Silva Junior

**PEB III - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA – 25 horas (ED. 007/2017)**

**Processo nº. 7926253/2017**

51º Anna Paula Pereira Lopes

**Processo nº. 5864254/2017**

52º André Luiz Ferraz Elias

**Processo nº. 6880084/2017**

53º David Scardua de Aquino

**PEB III - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA – 44 horas (ED. 014/2015)**

**Processo nº. 7486947/2017**

77º Livia Ferreira Rosa Victor

78º Patricia Gomes de Souza

**PEB III - EDUCAÇÃO FÍSICA – 25 horas (ED. 013/2015)**

**Processo nº. 7915869/2017**

92º Lorena Buzetti Ferreira

**Processo nº. 7097930/2017**

93º Andressa Dare Figueiredo

**PEB III - HISTÓRIA - 25h (ED. 007/2015)**

**Processo nº. 5886133/2017**

81º Elismara Damaceno Parede

**Processo nº. 7916038/2017**

82º Angelo da Conceicao Demuner

**PEB III - LÍNGUA INGLESA - 25h (ED. 001/2016)**

**Processo nº. 5863174/2017**

79º Rosana Maria Rasch

**PEB III - LÍNGUA PORTUGUESA - 25h (ED. 007/2015)**

**Processo nº. 5862903/2017**

136º Leticia Fantin Vescovi Cordeiro Bartos Moreira

**Processo nº. 7097604/2017**

137º Patricia Cavalini Tardin

**2** – O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

**3** – Para EFEITO DE ENQUADRAMENTO SALARIAL será feita análise da documentação na Secretaria de Educação, após a convocação, sendo que esta deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, cumprir com **TODAS** as exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE). O candidato poderá entrar com recurso referente ao enquadramento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do início de atividades.

Vitória, 08 de fevereiro de 2018.

Estevao Perin Junior

Subsecretário de Gestão de Pessoas

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º022/2018**

O Subsecretário de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos indicados abaixo, faz saber que:

1- Considerando o não comparecimento e pedidos de reclassificação dos candidatos convocados por meio do Edital n.º**018/2018**, ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no **Auditório da Secretaria de Educação**, situado à Rua Arlindo Sodré, 485, Bairro Itararé – Vitória – ES, CEP: 29.047- 500, no dia **16/02/2018 às 14h**, quando receberão encaminhamento de Laudo Médico para contratação por tempo determinado, conforme Lei Municipal nº 7.534/2008.

**ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ED. 004/2015)**

**RECLASSIFICAÇÃO**

**Processo nº. 5648164/2017**

296º Gessi Maria Santos Abineno

297º (\*\*\*\*\*)Marlene Estacio da Silva

298º Maria da Penha Tosato de Oliveira

299º Rosana Nunes Rodrigues

300º Dulcimar Aparecida da Silva

301º Raquel da Silva Ramos Ferreira

302º Neuza Celestino Rodrigues Pinto

303º Cleunice Evencio Firmino de Oliveira

304º Rosângela Loureiro da Silva Rosa

305º Marianne Souza Rodrigues\*\*

306º Mara Celia de Assis

307º Leidiane Bezerra Silva

308º Raquel Medeiros

309º Cirlei de Carvalho Costa

310º Gildete Oliveira Santos

311º Lecir Leite da Silva Oliveira

312º Isabel Cristina Costa Ottoni

313º Marilene Almeida de Souza Xavier

314º Cinthia Ramos Ribeiro

315º Rosania Mendes Lima

316º Glauciene Garcia Almeida

\*\*A candidata não poderá assumir, uma vez que foi convocada na listagem de Pessoa com Deficiência deste mesmo Processo Seletivo Simplificado e contratada pela Prefeitura Municipal de Vitória a partir do Edital de Convocação 122/2017.

**Processo nº. 7782802/2017**

317º Amanda de Paula Ferreira Marinho

**2** – O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

**3** – O candidato indicado pelo símbolo (\*\*\*\*\*) fica automaticamente ELIMINADO, tendo em vista que se encontra em contrato administrativo com este Município na mesma função ou não decorreram três meses de sua rescisão, conforme determina o inciso IV e parágrafo único do Art. 9º da Lei nº.7.534/2008.

Vitória, 08 de fevereiro de 2018.

Estevao Perin Junior

Subsecretário de Gestão de Pessoas

**Secretaria de Saúde**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitações na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. Os editais estarão disponíveis nos sites [www.vitoria.es.gov.br/licitacoes](http://www.vitoria.es.gov.br/licitacoes) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2018 – PROCESSO Nº 5786838/2017**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (brocas odontológicas).

Início de entrega das propostas: dia 16/02/2018;

Abertura das propostas: às 10:30 do dia 28/02/2018;

Início da sessão de disputa: às 13:30 do dia 28/02/2018.

Dotações: 10.301.0006.2.0309 e 10.302.0006.2.0309

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.10 Fonte: Federal.

**PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2018 – PROCESSO Nº 6976854/2017**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA OXIGENOTERAPIA (cateter nasal, cânula de traqueostomia, tubo endotraqueal e sonda de aspiração).

Início de entrega das propostas: dia 16/02/2018;

Abertura das propostas: às 08:30 do dia 01/03/2018;

Início da sessão de disputa: às 09:30 do dia 01/03/2018.

Dotações: 10.301.0006.2.0309 e 10.302.0006.2.0309

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.36 Fonte: Federal.

**PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2018 – PROCESSO Nº 7929459/2017**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS(dipirona sódica, carbamazepina e azitromicina)

Início de entrega das propostas: dia 16/02/2018;

Abertura das propostas: às 13:30 do dia 01/03/2018;

Início da sessão de disputa: às 14:30 do dia 01/03/2018.

Dotações: 10.303.0006.2.0035 - Elementos de Despesa:

3.3.90.30.09 Fontes: Municipal, Estadual e Federal.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2018 – PROCESSO Nº 7262719/2017**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE CAIXAS TÉRMICAS COM MATERIAL BIOLÓGICO, DOCUMENTOS DIVERSOS E PEQUENAS CARGAS.

Início de entrega das propostas: dia 16/02/2018;

Abertura das propostas: às 09:00 do dia 28/02/2018;

Início da sessão de disputa: às 10:00 do dia 28/02/2018.

Dotações: 10.122.0032.2.0194 - Elementos de Despesa: 3.3.90.39.99 Fontes: Municipal e Federal. Informações: Telefax: (27) 3132.5025.

Vitória-ES, 08 de fevereiro de 2018.

Flavio Cosmi Petri

Pregoeiro Municipal

**Secretaria de Educação**  
**PORTARIA SEME Nº 061/2018**

**Estabelece critérios para o acesso de crianças ao atendimento em Educação Integral com Jornada Ampliada na Rede Municipal de Ensino de Vitória – CMEI para o ano de 2018.**

A Secretária de Educação do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o § 2º do Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Vitória e considerando a necessidade de cumprimento o disposto no inciso III do Art. 2º e a Meta 6 da Lei 8.829/2015 que trata do Plano Municipal de Educação de Vitória e o disposto no Decreto Nº 16.637, de 14 de março de 2016.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Estabelecer critérios a serem adotados pelas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Vitória, para que crianças tenham acesso ao atendimento, para o ano letivo de 2018, em *Educação Integral com Jornada Ampliada*.

**Art. 2º.** O Programa Educação Ampliada na forma de atendimento *Educação Integral com Jornada Ampliada*, destinado às crianças regularmente matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Vitória, é uma ação complementar à escolarização.

**§1º** - A escolarização na Educação Básica compreende matrícula em jornada escolar diária de 4h30, com obrigatoriedade para crianças a partir de 04 (quatro) anos de idade.

**§2º** - O atendimento em Educação Integral com Jornada Ampliada é facultativo para estudantes, ocorrendo no contraturno da escolarização.

**Art 3º.** O atendimento em *Educação Integral com Jornada Ampliada* será garantido às crianças que estiverem regularmente matriculadas nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Vitória, priorizando os seguintes aspectos: social, de saúde, exposição às violências e situação escolar, conforme detalhamento em Ficha Cadastral no anexo I desta Portaria.

**§1º** - As crianças que não estiverem contempladas nos programas de transferência de renda, mas identificadas pela rede Socioassistencial com perfil de beneficiário, poderão ser cadastradas para o atendimento na Unidade de Ensino.

**§2º** - O/a responsável ou representante legal da criança deverá preencher a Ficha Cadastral a ser analisada pela equipe escolar e pelo Conselho de Escola da Unidade de Ensino, considerando os critérios estabelecidos anualmente em portaria própria e as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO, fornecidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Art. 4º.** A capacidade de atendimento em *Educação Integral com Jornada Ampliada*, nas Unidades de Educação Infantil, dar-se-á conforme disponibilidade registrada no quadro apresentado no anexo II, definida considerando a estrutura física de cada Unidade Escolar.

**Art. 5º.** O/a responsável ou representante legal deverá preencher a Ficha Cadastral, na Unidade de Ensino em que a criança estiver regularmente matriculada, no período de 19 a 27 de fevereiro de 2018.

**§1º** - A Direção da Unidade de Ensino encaminhará ao CRAS e ao CREAS referência, listagem com os dados das crianças (nome e data de nascimento da/o criança e nome, CPF e data de nascimento da mãe/responsável legal) cadastradas para o atendimento em *Educação Integral com Jornada Ampliada*, para que identifiquem quais as famílias são acompanhadas nos serviços de assistência social (CRAS, CREAS e Unidade de

Acolhimento Institucional).

**§2º** - As informações prestadas na Ficha Cadastral da criança deverão ser comprovadas pelo seu responsável ou pela Unidade de Ensino por meio de documentos próprios.

**§3º** - As crianças atendidas em *Educação Integral com Jornada Ampliada* poderão receber visita domiciliar a ser realizada por profissionais da Unidade de Ensino e das Secretarias de Saúde e de Assistência Social, para comprovação de dados informados, visando a articulação do trabalho em rede.

**§4º** - A Rede Socioassistencial, com o apoio da Unidade de Ensino, poderá excepcionalmente encaminhar solicitação de cadastramento de crianças identificadas como prioridade de atendimento, conforme critérios estabelecidos nesta portaria.

**Art. 6º.** Caberá à equipe escolar e ao Conselho de Escola da Unidade de Ensino proceder a análise e avaliação, contando para tanto com o apoio da Rede Socioassistencial, no período de 28 de fevereiro a 14 de março de 2018.

**§1º** - No caso de verificação de informações falsas ou inverídicas, o declarante será responsabilizado na forma da Lei, devendo a situação ser encaminhada a Secretaria de Educação para formalizar junto a Procuradoria do Município para adoção das providências cabíveis, inclusive em âmbito criminal.

**Art. 7º.** Os cadastros após analisados e deferidos pela equipe escolar e Conselho de Escola da Unidade de Ensino constituirão lista de candidatos aptos ao atendimento em *Educação Integral com Jornada Ampliada*, em ordem alfabética, de acordo com o número de vagas publicadas nesta Portaria, devendo estar a lista exposta na Unidade de Ensino em local de livre acesso.

**§1º** - Os candidatos aptos ao atendimento em *Educação Integral com Jornada Ampliada* para além da ordem classificatória desta Portaria constituirão lista de espera, podendo ser chamado, dentro do limite de vagas.

**§2º** - O início do atendimento às crianças em *Educação Integral com Jornada Ampliada* será realizado no dia 19 de março, considerando o calendário escolar de 2018.

**Art. 8º.** O/a responsável ou representante legal da criança, indicada para frequentar *Educação Integral com Jornada Ampliada*, deverá assinar Termo de Adesão e Compromisso com a Unidade de Ensino, conforme modelo constante no anexo III desta Portaria.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 07 de fevereiro de 2018.

Adriana Sperandio  
Secretária Municipal de Educação

**CRONOGRAMA**

ETAPA	DATA	RESPONSÁVEL
Divulgação da Portaria	15/02/18	SEME Central
Inscrição na Unidade de Ensino com preenchimento da Ficha Cadastral	19/02/18 a 27/02/18	Equipe Escolar
Informações do CRAS e CREAS	28/02/18 a 06/03/18	Equipe do CRAS e CREAS
Análise e avaliação de cadastro	28/02/18 a 14/03/18	Conselho de Escola e Equipe Escolar
Divulgação dos resultados		Equipe Escolar
Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso	15 e 16/03/18	Família
Início das Atividades	19/03/18	Equipe Escolar

**ANEXO I**

**FICHA CADASTRAL EDUCAÇÃO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA**

NOME DO/A ESTUDANTE \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_  
 GRUPO: \_\_\_\_\_ TURNO: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
 TELEFONE \_\_\_\_\_  
 NOME DA MÃE/ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_  
 CPF DA MÃE/ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASC. DA MÃE/RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

\*A pontuação poderá sofrer acréscimos considerando o valor per capita

ASPECTOS	DETALHAMENTO DA SITUAÇÃO	INFORMAÇÕES DO ESTUDANTE	PONTUAÇÃO	REFERÊNCIA DE PONTUAÇÃO
No âmbito Social	-----	-----	-----	22,5*
Na área de Saúde	-----	-----	-----	8,0
Exposição às violências	-----	-----	-----	9,0
Situação escolar	-----	-----	-----	5,0

Declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao que as informações constantes neste documento que apresento, são verdadeiras. Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da lei.

Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo estudante

Assinatura  
profissional  
da escola

## ANEXO II

### EDUCAÇÃO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA

#### CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Centros Municipais de Educação Infantil	Capacidade de Atendimento
	Anísio Spínola Teixeira*	100
	Carlita Corrêa Pereira	56
	Cecília Meireles	41
	Darcy Castello de Mendonça *	54
	Darcy Vargas	75
	Dr Denizart Santos	16
	Dr. Pedro Feu Rosa	50
	Dr. Thomaz Tommasi	88
	Eldina Maria Soares Braga	46
	Ernestina Pessoa	24
	Georgina da Trindade Faria	50
	Jacy Alves Fraga*	15
	Jacyntha Ferreira de Souza Simões *	78
	Laurentina Mendonça Corrêa	50
	Luiz Carlos Grecco	30
	Luiza Pereira Muniz Corrêa	50
	Magnólia Dias Miranda Cunha	63
	Maria Goretti Coutinho Cosme	46
	Maria Nazareth Menegueli	25
	Marlene Orlande Simonetti*	19
	Ocarlina Nunes Andrade *	35
	Odila Simões	40
	Padre Giovanni Bartesaghi	44
	Reinaldo Ridolfi *	72
	Rubens Duarte de Albuquerque *	102
	Santa Rita de Cássia *	40
	Sinclair Phillips	48

Soc. Bras. de Cultura Pop - Menino Jesus	56
Terezinha Vasconcellos Salvador	50
Theodoro Faé *	16
Valdívila da Penha Antunes Rodrigues	20
Yolanda Lucas da Silva	50
Zélia Viana de Aguiar	25
Zenaide Marcarini Cavalcanti *	10
Zilmar Alves de Melo *	20

**TOTAL 1604**

\* Nestes CMEI's as crianças com 4 anos ou mais serão atendidas nos núcleos Brincartes da região.

## ANEXO III

### EDUCAÇÃO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA

#### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo/a \_\_\_\_\_ estudante do grupo \_\_\_\_\_ do turno \_\_\_\_\_ da Unidade de Ensino \_\_\_\_\_ declaro estar ciente dos objetivos da Educação Integral e autorizo:

- a sua participação na Educação Integral com Ampliação da Jornada Escolar nessa Unidade de Ensino;
- o seu deslocamento para participar de atividades educativas em diversos espaços fora da escola;
- utilização de imagens (vídeos e fotos) dos/as estudantes para fins de registros e publicações das atividades educativas.

Comprometo-me:

- a comparecer e colaborar com a escola sempre que for solicitado; garantir a pontualidade e a frequência mínima de 75% do/a estudante em todas as atividades desenvolvidas na Unidade de Ensino, evitando o desligamento.

A criança atendida na Educação Integral com Jornada Ampliada pode ter seu turno de matrícula na escolarização alterado de acordo com a disponibilidade de vaga.

Tenho ciência de que a ampliação do tempo de permanência da criança na escola, por meio do atendimento na Educação Integral com Jornada Ampliada, é válido exclusivamente para o ano letivo em curso, com necessidade de inscrição anual para acessar esta forma de atendimento.

Assinatura do/a responsável

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Secretaria de Fazenda**

**COLEGIADO DE RECURSO ESPECIAL**

**ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 007/2017, CUJA EMENTA FOI PUBLICADA NO JORNAL A TRIBUNA – PROCESSO Nº 7618507/2016, em nome de FIBRASA S/A**

Onde se lê:

...Imóveis de inscrições fiscais nºs. .... 14644266; 14647796; 14648253; 14648334; 15044106; 15044521; 15044602; 14664615; 14664887; 12324957; 12339636; 12311898; ...

Leia-se:

...Imóveis de inscrições fiscais nºs. 17023273, 14644266; 14647796; 14648253; 14648334; 15044106; 15044521; 15044602; 14664615; 14664887; 12324957; 12339636; 12311898;...

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 003/2018 Sedec/GFPE/**  
**CFOE**

Ficam os contribuintes a seguir relacionados, intimados para, no prazo de 1 (um) dia a partir desta publicação, apresentarem o alvará de autorização/execução da obra. O não atendimento à intimação resultará em penalidades da Lei 4.821/98, artigos 9, 23, 32, 58, 68 e 69 ao 76, alterada pela Lei 7.644/08.

**JOSÉ RODRIGUES GOMES (ESPÓLIO)**

**Av. Cezar Hilal, nº 480**  
**Bento Ferreira, Vitória, ES**  
**Art. 69 ao 76 da Lei 4.821/98**  
**Auto de Intimação: 380933/18.**

**ROSA MARIA DE SOUZA**

Rua Joaquim Gáudio, nº 21  
 Ilha do Príncipe, Vitória, ES  
 Art. 32 III e 58 da Lei 4.821/98  
 Auto de Intimação: 395377/17  
 Auto de Embargo: 177443/17  
 Art. 9 e 69 ao 76 da Lei 4.821/98  
 Auto de Intimação: 395378/17.

**EDUARDO ALMEIDA PRATA**

Rua José Malta, nº 620  
 Fradinhos, Vitória, ES  
 Art. 32 III e 58 da Lei 4.821/98  
 Auto de Intimação: 396029/17  
 Auto de Embargo: 181446/17.

**RONALDO BARBOSA SANTOS NEVES**

Av. Des. Santos Neves, nº 318  
 Santa Helena, Vitória, ES  
 Art. 69 ao 76 da Lei 4.821/98  
 Auto de Intimação: 383682/18.

Vitória, 05 de Fevereiro de 2018

Lenise Menezes Loureiro

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Bianca Assis Ribeiro de Sousa Loureiro

Gerente de Fiscalização de Posturas e Edificações  
 SEDEC/GFPE

**Secretaria de Segurança Urbana**

**PORTARIA 01/2018**

O Secretário Municipal de Segurança urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o artigo 84, I, "d" da Lei nº 6.035, de 19 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor municipal, matrícula **48.734-1** conforme fatos constantes dos autos do **Processo nº. 7549621/2017**, que se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na **Lei nº 6.035/03**;  
 Art. 2º - Designar uma das Comissões Processantes, para proceder na forma do Art. 109 "usque" Art. 121, da Lei 6.035/03, observando-se as disposições do Decreto nº 11.877/2004;  
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 02 de fevereiro de 2018.

Fronzio Calheira Mota

Secretário Municipal de Segurança Urbana

**Secretaria de Segurança Urbana**

**PORTARIA 02/2018**

O Secretário Municipal de Segurança urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o artigo 84 da Lei nº 6.035, alterada pelo art. 10 da Lei 8.065/10;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **SINDICÂNCIA**, para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor municipal, matrícula **54.761-3**, conforme fatos constantes nos autos do **Processo nº. 6789852/2017**, que se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na **Lei nº 6.035/03**;  
 Art. 2º - Designar uma das Comissões Processantes, para proceder na forma do Art. 94 "usque" Art. 99, da Lei 6.035/03,

observando-se as disposições do Decreto nº 11.877/2004;  
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 02 de fevereiro de 2018.

Fronzio Calheira Mota

Secretário Municipal de Segurança Urbana

**Secretaria de Segurança Urbana**

**PORTARIA 03/2018**

O Secretário Municipal de Segurança urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o artigo 84 da Lei nº 6.035, alterada pelo art. 10 da Lei 8.065/10;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **SINDICÂNCIA**, para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor municipal, matrícula **54.761-3**, conforme fatos constantes nos autos do **Processo nº. 7850003/2017**, que se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na **Lei nº 6.035/03**;  
 Art. 2º - Designar uma das Comissões Processantes, para proceder na forma do Art. 94 "usque" Art. 99, da Lei 6.035/03, observando-se as disposições do Decreto nº 11.877/2004;  
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 02 de fevereiro de 2018.

Fronzio Calheira Mota

Secretário Municipal de Segurança Urbana

**Secretaria de Segurança Urbana**

**PORTARIA 04 /2018**

O Secretário Municipal de Segurança urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o artigo 84, I, "d" da Lei nº 6.035, de 19 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, para apurar suposto descumprimento de ordem legal pelo servidor municipal, matrícula **58.073-9**, conforme fatos constantes dos autos do **Processo nº. 7850725/2017**, que se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na **Lei nº 6.035/03**;  
 Art. 2º - Designar uma das Comissões Processantes, para proceder na forma do Art. 109 "usque" Art. 121, da Lei 6.035/03, observando-se as disposições do Decreto nº 11.877/2004;  
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 02 de fevereiro de 2018.

Fronzio Calheira Mota

Secretário Municipal de Segurança Urbana

**Secretaria de Segurança Urbana**

**PORTARIA 05 /2018**

O Secretário, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o art. 84 da Lei nº 6.035, alterada pelo art. 10 da Lei 8.065/10.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar o **Arquivamento** do Processo Administrativo nº. **7277760/2015**, nos termos do artigo 124, incisos II e III, da Lei nº. 6.035/2003.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 02 de fevereiro de 2018.

Fronzio Calheira Mota

Secretário Municipal de Segurança Urbana

**Secretaria de Segurança Urbana**

**PORTARIA 06 /2018**

O Secretário, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o art. 84 da Lei nº 6.035, alterada pelo art. 10 da Lei 8.065/10.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar o **Arquivamento** do Processo Administrativo nº. **3999041/2016**, nos termos do artigo 124, incisos II e III, da Lei nº. 6.035/2003.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 02 de fevereiro de 2018.

Fronzio Calheira Mota

Secretário Municipal de Segurança Urbana

**Secretaria de Segurança Urbana**  
**PORTARIA 07 /2018**

O Secretário, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o art. 84 da Lei nº 6.035, alterada pelo art. 10 da Lei 8.065/10.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar o **Arquivamento** do Processo Administrativo nº. **5889483/2017**, nos termos do artigo 124, incisos II e III, da Lei nº. 6.035/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Vitória-ES, 02 de fevereiro de 2018.

Fronzio Calheira Mota

Secretário Municipal de Segurança Urbana

**Secretaria de Fazenda**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**EDITAL 001/2018**

Pelo presente, fica a empresa: Skymar Serviços Marítimos Ltda - CMC: 046218-4 - Not.nº 3/2015 F.51; **ciente da notificação**, cuja cópia encontra-se à disposição da empresa na Coordenação de Fiscalização Tributária da Gerência de Administração Tributária, facultando à mesma no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a documentação sob a pena de lhe ser imposta a sanções previstas em lei.

Luciano Zuccolotto

Coordenador de Fiscalização Tributária

**Secretaria de Fazenda**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**EDITAL 002/2018**

Pelo presente, fica a empresa: Okk Brasil Comércio e Importação de Máquinas Eirel i- CMC:120251-2 - Termo de Fiscalização nº 405/2017 F.43; **ciente do Termo de Fiscalização**, cuja cópia encontra-se à disposição das empresas na Coordenação de Fiscalização Tributária da Gerência de Administração Tributária, facultando às mesmas no prazo de 20 (vinte) dias, providenciarem o recolhimento ou contestação, conforme estabelece no art. 37 do Inciso IV da lei n.º 7888/2010.

Luciano Zuccolotto

Coordenador de Fiscalização Tributária

**Secretaria de Fazenda**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**EDITAL 003/2018**

Pelo presente, ficam as empresas: Akira Motors Comércio de Automóveis Ltda - CMC: 120480-8 - Auto de Infração nº 313/2017 F. 5; 1072 Eventos Ltda - CMC: 117203-4 - Autos de Infração nºs. 435 e 456/2017 F.42; **cientes dos Autos de Infração**, cujas cópias encontram-se à disposição das empresas na Coordenação de Fiscalização Tributária da Gerência de Administração Tributária, facultando às mesmas no prazo de 20 (vinte) dias, providenciarem o recolhimento ou contestação, conforme estabelece no art. 37 do Inciso IV da lei n.º 7888/2010.

Luciano Zuccolotto

Coordenador de Fiscalização Tributária

**Secretaria de Fazenda**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS**  
**CONSELHO PLENO**

**RESOLUÇÃO Nº:** 003/2018

**PROCESSO Nº:** 6918523/2017

**RECURSANTE:** PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE JULGAMENTO

**REQUERENTE:** SANTILIA TOREZANI TINELLI

**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 0568/2017 - 3ª JJ

**RELATOR:** RAFAEL KENJI FRANÇA KONO

Vistos relatados e discutidos estes autos de nº **691.8523/2017**, que recorre a Presidente da Terceira Junta de Julgamento contra a Decisão nº 068/2017 - 3ª JJ, que deferiu o pedido de Isenção Tributária do IPTU/2018 para o imóvel de inscrição fiscal nº 4075854.

**RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer da remessa de ofício, mas, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão nº 068/2017 da 3ª JJ, e, concedendo a Isenção Tributária do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o Exercício de

2018, referente ao imóvel de inscrição fiscal nº 4075854, por entender que a requerente comprova sua condição de viúva de ex-combatente integrante da Força Expedicionária Brasileira, e, por conseguinte, está amparada pelo disposto do Art. 4º da Lei Municipal nº 4.476/97, observando que o benefício não é extensivo às taxas, contribuições e preços públicos.

Fica a requerente intimada a acatar a decisão acima proferida no prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 76 da Lei nº 7.888/10.

Sala de Sessões, 25 de janeiro de 2018.

**RESOLUÇÃO Nº:** 004/2018

**PROCESSO Nº:** 7668133/2017

**RECURSANTE:** PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE JULGAMENTO

**REQUERENTE:** ALTAMIRA MORENO TRINDADE

**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 070/2017 - 3ª JJ

**RELATOR:** HIARA CASTRO SANTOS

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **766.8133/2017**, que recorre a Presidente da Terceira Junta de Julgamento, contra a Decisão nº 070/2017 - 3ª JJ, que deferiu o pedido de Isenção Tributária do IPTU, para o exercício de 2018, relativo o imóvel de inscrição fiscal nº 15159345.

**RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus conselheiros, conhecer da remessa de ofício, mas, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão nº 070/2017 - 3ªJJ, concedendo a Isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano/IPTU, para o Exercício de 2018, relativo ao imóvel de inscrição fiscal nº 15159354, por entender que a requerente comprova sua condição de viúva de ex-combatente integrante da Força Expedicionária Brasileira, por estar amparada no disposto no Art. 4º, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.476/97 (com suas alterações), observando que este benefício não é extensivo às taxas, contribuições e preços públicos.

Fica a requerente intimada a acatar a decisão acima proferida no prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 76 da Lei nº 7.888/10.

Sala de Sessões, 30 de janeiro de 2018.

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro

Presidente

**Secretaria de Educação**  
**PORTARIA SEMESP Nº 001/2018**

A Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Vitória, Capital do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o parágrafo 2º do Art. 4º do Decreto nº 13.847, de 05 de maio de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a Comissão de Sindicância na Secretaria de Esportes e Lazer, para apuração dos fatos citados no processo nº 5993170/2017.

**Art. 2º.** A Comissão de Sindicância que trata esta Portaria será composta pelos seguintes servidores:

**Presidente:** Taina Pereira Gusmao, matrícula 604903;

**Membro:** Jocy Padilha Quarto, matrícula 155365;

**Membro:** Camilo Marcarini Cavalcanti, matrícula 529790.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Vitória, 05 de fevereiro de 2018.

Wallace Valente

Secretário de Esportes e Lazer

**ERRATA DO DECRETO INDIVIDUAL DATADO DE 17.10.2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 20.10.2017.**

**ONDE SE LÊ:**

Resolve exonerar, a pedido, Eunice Negrís Lima,..., a contar de 21.07.2014.

**LEIA-SE:**

Resolve exonerar, a pedido, Eunice Negrís Lima,..., a contar de 09.12.2014.

**ERRATA DO DECRETO INDIVIDUAL DATADO DE 19.01.2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 26.10.2017.**

**ONDE SE LÊ:**

Resolve exonerar, a pedido, Jarina de Assis Guimarães,..., a contar de 18.08.2014.

**LEIA-SE:**

Resolve exonerar, a pedido, Jarina de Assis Guimarães,..., a contar de 01.02.2012.

**Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana**

**PORTARIA Nº003/2018**

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 117, inciso III e V, da Lei Orgânica DO Município de Vitória - ES, e com base no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como o art. 10 da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Definir os critérios para aplicação da legislação em vigor, ao qual estabelece a conversão da penalidade de multa para advertência por escrito, nos termos do art. 267, da Lei Federal nº 9.503/97, e art. 10 da Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, e o que mais integrar a presente Portaria Municipal.

**CAPÍTULO I  
Dos Requisitos**

**Art. 2º.** O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, após a realização da análise do Auto de Infração lavrado nos termos do art. 280 do CTB e legislações complementares, e, por solicitação do proprietário do veículo, ou do condutor infrator, poderá aplicar a Penalidade de Advertência por Escrito, quando entender ser esta providência a mais educativa, e desde que analisando o prontuário do infrator, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I- cometimento de infração de natureza leve ou média, desde que previstas no anexo único desta Portaria;

II- infração passível de ser punida com multa;

III- infração de trânsito autuada pela Prefeitura de Vitória/ES.

IV- infrator não tenha sido punido por qualquer infração de trânsito nos últimos 12 (doze) meses;

V- contra o interessado não esteja tramitando nenhum procedimento administrativo de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da CNH nos últimos 05 (cinco) anos;

VI- não tenha sido o infrator penalizado nos últimos 05 (cinco) anos com suspensão ou cassação da CNH;

VII- não tenha sido o infrator penalizado com advertência por escrito nos últimos 12 (doze) meses.

**§ 1º-** Para contagem do tempo, previsto nos itens IV, V, VI e VII, será considerada a data do cometimento da infração a qual o proprietário do veículo ou condutor infrator esteja recorrendo.

**§ 2º-** A penalidade de advertência por escrito não se aplica aos condutores que possuem permissão para dirigir.

**§ 3º-** Esta Portaria será aplicada apenas aos condutores cadastrados na base estadual do Espírito Santo.

**CAPÍTULO II  
Dos Procedimentos**

**Art. 3º.** Até a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação, o proprietário do veículo ou o condutor infrator, poderá requerer à autoridade de trânsito competente a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito de que trata o artigo 2º desta Portaria.

**§ 1º-** O requerimento do qual se refere o *caput* deste artigo, poderá ser fornecido pelo Protocolo desta SETRAN, devendo o

interessado anexar também, a cópia da Notificação de Autuação e cópia da Carteira Nacional de Habilitação.

**§ 2º-** A ausência dos documentos exigidos para análise da conversão da penalidade de multa para advertência por escrito, acarretará o não conhecimento do pedido, nos termos do art. 4º da Resolução do CONTRAN nº 299/08.

**Art. 4º.** Não caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da decisão da autoridade que aplicar a Penalidade de Advertência por Escrito, solicitada com base no artigo 3º desta Portaria, exceto se essa solicitação for concomitante à apresentação de defesa da autuação.

**§ 1º-** Para fins do disposto neste artigo, entende-se por concomitante o protocolo realizado no mesmo dia.

**§ 2º-** A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará o não conhecimento do segundo recurso.

**Art. 5º.** A aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito deverá ser registrada no prontuário do infrator depois de encerrada a fase administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

**Art. 6º.** A Penalidade de Advertência por Escrito deverá ser enviada ao infrator, no endereço constante em seu prontuário.

**Art. 7º.** A aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito não implicará em registro de pontuação no prontuário do infrator.

**Art. 8º.** Caso a autoridade de trânsito não entenda como medida mais educativa a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, aplicará a Penalidade de Multa.

**Art. 9º.** A notificação devolvida por desatualização do endereço do infrator junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo seu prontuário será considerada válida para todos os efeitos.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória-ES, 26 de Janeiro de 2018.

Tyago Ribeiro Hoffmann  
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana - SETRAN

ANEXO ÚNICO

Infrações de natureza média e leve com previsão de aplicabilidade da penalidade de advertência por escrito.

Código da Infração	Desd.	Descrição da Infração	Ampar o Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
536-3	0	Fazer/deixar que se faça reparo em veíc. nas vias (q não rodovia/transito rápido)	179 * II	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
537-1	0	Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível	180	Condutor	Média	Municipal/Rodov
539-8	0	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	181 * II	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
541-0	0	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB	181 * IV	Condutor	Média	Municipal/Rodov

544-4	0	Estacionar nos acostamentos	181 * VII	Condutor	Leve	Municipal/Rodov	570-3	0	Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação	185 * I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
546-0	0	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos	181 * IX	Condutor	Média	Municipal/Rodov	571-1	0	Deixar de conservar nas faixas da direita o veículo lento e de maior porte	185 * II	Condutor	Média	Municipal/Rodov
547-9	0	Estacionar impedindo a movimentação de outro veíc.	181 * X	Condutor	Média	Municipal/Rodov	574-6	1	Transitar em local/horário não permitido pela regul. estabelecida pela autoridade	187 * I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
550 - 9	0	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo	181, XIII	Condutor	Média	Municipal/Rodov	574-6	2	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - rodízio	187 * I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
552-5	0	Estacionar na contramão de direção	181 * XV	Condutor	Média	Municipal/Rodov	586-0	0	Deixar de dar passagem pela esquerda quando solicitado	198	Condutor	Média	Municipal/Rodov
555-0	0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	181, XVIII	Condutor	Média	Municipal/Rodov	598-3	0	Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo/desfile/forma ção militar	205	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
557-6	0	Parar nas esquinas e a menos 5m do bordo do alinhamento da via transversal	182, I	Condutor	Média	Municipal/Rodov	625-4	0	Transitar em velocidade inferior à metade da máxima da via, salvo faixa direita	219	Condutor	Média	Municipal/Rodov
558-4	0	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	182 * II	Condutor	Leve	Municipal/Rodov	644 - 0	0	Fazer uso do fecho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública	224	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
559-2	0	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	182 * III	Condutor	Média	Municipal/Rodov	650 - 5	0	Usar buzina entre as vinte e duas e as seis horas	227, III	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
560-6	0	Parar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB	182 * IV	Condutor	Leve	Municipal/Rodov	695 - 5	0	Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda	236	Condutor	Média	Municipal/Rodov
562 - 2	3	Parar nas ilhas ou refúgios	182 * VI	Condutor	Leve	Municipal/Rodov	729 - 3	0	Utilizar o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência	251, I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
562-2	4	Parar nos canteiros centrais/divisores de pista de rolamento	182 * VI	Condutor	Leve	Municipal/Rodov	731 - 5	0	Dirigir o veículo com o braço do lado de fora	252, I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
562-2	5	Parar nas marcas de canalização	182 * VI	Condutor	Leve	Municipal/Rodov							
565-7	0	Parar na contramão de direção	182 * IX	Condutor	Média	Municipal/Rodov							
566-5	0	Parar em local/horário proibidos especificamente pela sinalização	182 * X	Condutor	Média	Municipal/Rodov							
568-1	0	Transitar na faixa/pista da direita regul circulação exclusiva determ. veículo	184 * I	Condutor	Leve	Municipal/Rodov							

**Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana**

**PORTARIA Nº 004/2018**

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso III e V da Lei Orgânica do Município de Vitória e de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97;

**Resolve:**

Art. 1º. Suspende a interdição da Av. Anísio Fernandes Coelho, conhecida como Rua da Lama, entre a Av. Alziro Zarur e a R. Tupinambás, a bem da ordem pública, no período do Carnaval, nos dias 09, 10, 11, 12, 13 e 14/02/2018.

Vitória, em 08 de fevereiro de 2018.

Tyago Ribeiro Hoffmann

Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana



**Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana**

**INTERDIÇÃO DE VIAS**

O Secretário **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que tendo em vista as seguintes interdições:

Edital nº 020

**“Evento Cultural – Desfile do Bloco Tô Baby”**, realizado pela SEMC, a Av. Isaac Lopes Rubim, entre a Av. Alfredo Alcure e a Av. Raul Oliveira Neves, **Jardim Camburi**, estará **totalmente interditada**, das 15h às 19h, no dia 11/02/18. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

Edital nº 021

**“Desfile do Bloco Regional da Nair”** realizado pela SEMC, a Av. Getúlio Vargas (concentração em frente ao Armazém 5 do Porto), Av. Mal. Masc. De Moraes até a Pç Pres. Getúlio Vargas (término), **Centro**, estarão **temporariamente interditadas**, das 11h às 15h, no dia 11/02/18. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

Edital nº 023

**“Evento Comunitário”** realizado pela SEGES, a R. Otílio João Fernandes, entre a R. Areobaldo Bandeira e o Beco João Netto do Nascimento, bairro **Da Penha**, estará **totalmente interditada**, das 14h às 24h, nos dias 12, 13 e 14/02/18. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

Edital nº 024

**“Desfile do Bloco Amigos da Onça”** realizado pela SEMC, a R. Barão de Monjardim, entre a R. Henrique Novaes e a R. Ilka Monteiro Simões/Esc. Cristovão Colombo, **Centro**, estará **totalmente interditada**, das 15h às 19h, no dia 13/02/18. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes e no outro trecho entre a R. Ilka Monteiro Simões/Esc. Cristovão Colombo e a R. Henrique Novaes, fluirá em duplo sentido de circulação.

Edital nº 025

**“Desfile do Bloco Kustelão”** realizado pela SEMC, a Av. Raul Oliveira Neves (saída), Av. José Maria Vivacqua Santos, R. Gelú Vervloet dos Santos (término no trevo próximo a Av. Dante Michelini), **Jardim Camburi**, estarão **temporariamente interditadas**, das 13h30 às 18h30, no dia 17/02/18. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

Edital nº 026

**“Desfile do Bloco Amigos de Itararé”**, realizado pela SEMC, a R. das Palmeiras (saída/chegada/Pç Luis Cozer Filho), R. Frederico Gomes, R. Dr. Arlindo Sodré e R. Daniel Abreu Machado, **Itararé**, estará **temporariamente interditada**, das 15h às 19h no dia 18/02/18. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

A coordenação das operações de desvio e orientação do tráfego ficará se possível a cargo da SEMSU/GOFT.

Vitória, 07 de janeiro de 2018.

Tyago Ribeiro Hoffmann

Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

**LEI Nº 9.246**

**Altera dispositivos da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, e Lei nº 9.131, de 28 de março de 2017, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera dispositivos da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, que passm a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** .....

**I - .....**

**XIX – Secretaria de Meio Ambiente:**

.....

**SEÇÃO XIX**

**DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:**

**Art. 21 São atribuições da Secretaria de Meio Ambiente:**

**I - aplicar a Política Municipal de Meio Ambiente, adotando e promovendo a adoção dos princípios do desenvolvimento sustentável;**

**II - aplicar o Código Municipal de Meio Ambiente - Lei**

**nº 4.438, de 28 de maio de 1.997 que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente equilibrado, bem de usos comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;**

**III - determinar diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município;**

**IV - determinar diretrizes ambientais para elaboração de projetos e parcelamento do solo urbano;**

**V - promover a educação ambiental;**

**VI - exercer o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidoras ou degradantes do meio ambiente, exigindo, sempre que necessário, na forma da Lei, os Estudos Prévios de Impacto Ambiental - EPIA's e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA's e Declaração de Impacto Ambiental - DIA;**

**VII - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e dos resíduos sólidos;**

**VIII - fiscalizar as atividades produtivas, comerciais e de prestações de serviços e o uso de recursos ambientais pelo Poder Público e pelo setor privado;**

**IX - articular-se com os demais Municípios da Região Metropolitana para proposição e execução integrada de programas, projetos e atividades que visem à proteção de ecossistemas da sua área de abrangência e à melhoria da qualidade de vida da região;**

**X - articular e promover a integração das ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades públicas que atuam do Município;**

**XI - assessorar a Administração Municipal nas questões relacionadas a meio ambiente;**

**XII - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;**

**XIII – desempenhar outras atribuições afins.”(NR)**

**Art. 2º.** Ficam incluídos os incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 28 de março de 2017:

**“Art. 2º.....**

**I - .....**

.....

**VIII – promover a execução dos serviços de conservação e recuperação periódica nos próprios municipais;**

**IX – coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos próprios municipais, em colaboração com as demais Secretarias;**

**X - planejar e gerenciar as operações de limpeza urbana no Município e à gestão integrada dos resíduos sólidos;**

**XI - planejar as atividades relacionadas ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;**

**XII - implementar ações para a redução da quantidade de resíduos produzidos pela população;**

**XIII - assessorar a Administração Municipal nas questões relacionadas a serviços urbanos.” (NR)**

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 75.856.000,00 (setenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais), no orçamento vigente para a criação de dotações pertencentes à Central de Serviços.

**Art. 4º.** O crédito especial será aberto na seguinte classificação orçamentária:

	<b>R\$ 1,00</b>
<b>CENTRAL DE SERVIÇOS</b>	
4701.18.541.0023.2.0255 – Executar os Serviços de Limpeza Pública do Município	
3.3.90.00.00 .....	75.856.000
<b>TOTAL.....</b>	<b>75.856.000</b>

**Art. 5º.** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe os incisos I e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, de parte de superávit financeiro e da anulação de dotações, conforme discriminado abaixo:

	<b>R\$ 1,00</b>
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>	
2201.18.541.0023.2.0255 – Executar os Serviços de Limpeza Pública do Município	
3.3.90.00.00 .....	44.456.000
<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO.....</b>	<b>31.400.000</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>75.856.000</b>

**Art. 6º.** O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.237 de 23 de novembro de 2017.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover eventuais reforços das dotações mediante créditos adicionais, nos termos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, em consonância com o artigo 7º da Lei Municipal nº 9.237, de 27 de dezembro de 2017.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à transformação e alteração de estrutura e de competência de órgãos, incluído o exercício das competências inerentes aos novos titulares, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos Decretos regulamentadores.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de fevereiro de 2018.

Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 17.301

**Altera o Decreto nº 16.994, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das unidades administrativas da Secretaria de Meio Ambiente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113, inciso III e V, da Lei Orgânica do Município de Vitória, em conformidade com a Lei nº 9.246, de 08 de fevereiro de 2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterada a ementa do Decreto nº 16.994, de 28 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece a forma de organização e regulamentação do funcionamento das Unidades Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente e dá outras providências.”(NR)

**Art. 2º.** Ficam alterados dispositivos do Decreto nº 16.994, de 28 de março de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

**I – Assessor Especial;**

.....

**Art. 2º.....**

**I – Assessor Especial:**

a) **dar suporte às gerências responsáveis pela execução de serviços de manutenção das áreas verdes públicas;**

b) **sugerir medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços;**

c) **elaborar relatórios de prestação de serviços;**

d) **organizar grupos de discussão, divulgar normas e procedimentos e avaliar as ações referentes a execução dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes públicas;**

e) **subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo à execução de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes;**

f) **executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.” (NR)**

**Art. 3º.** Ficam extintas do Art. 5º do Decreto nº 16.994, de 2017, as siglas identificadoras das unidades administrativas abaixo relacionadas:

SIGLA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
SEMMAM/AE-SU	Assessoria Especial – Serviços Urbanos
SEMMAM/SUB-SU	Subsecretaria de Serviços Urbanos
SEMMAM/GRBD	Gerência de Recepção, Beneficiamento e Destinação
SEMMAM/GRBD/CCS	Coordenação de Coleta Seletiva
SEMMAM/GRBD/COM	Coordenação de Operação e Manutenção
SEMMAM/GLU	Gerência de Limpeza Urbana
SEMMAM/GLU/COLP	Coordenação de Operações de Limpeza Pública

**Art. 4º.** Fica instituída e incluída no Art. 5º do Decreto nº 16.994, de 2017, a sigla identificadora da unidade administrativa abaixo relacionada:

SIGLA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
SEMMAM/AE	Assessoria Especial

**Art. 5º.** Fica alterado o Anexo Único instituído pelo Art. 3º do Decreto nº 16.994, de 2017, devendo adotar-se o organograma do Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogados os incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Art. 1º e os incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Art. 2º do Decreto nº 16.994, de 2017.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de fevereiro de 2018.

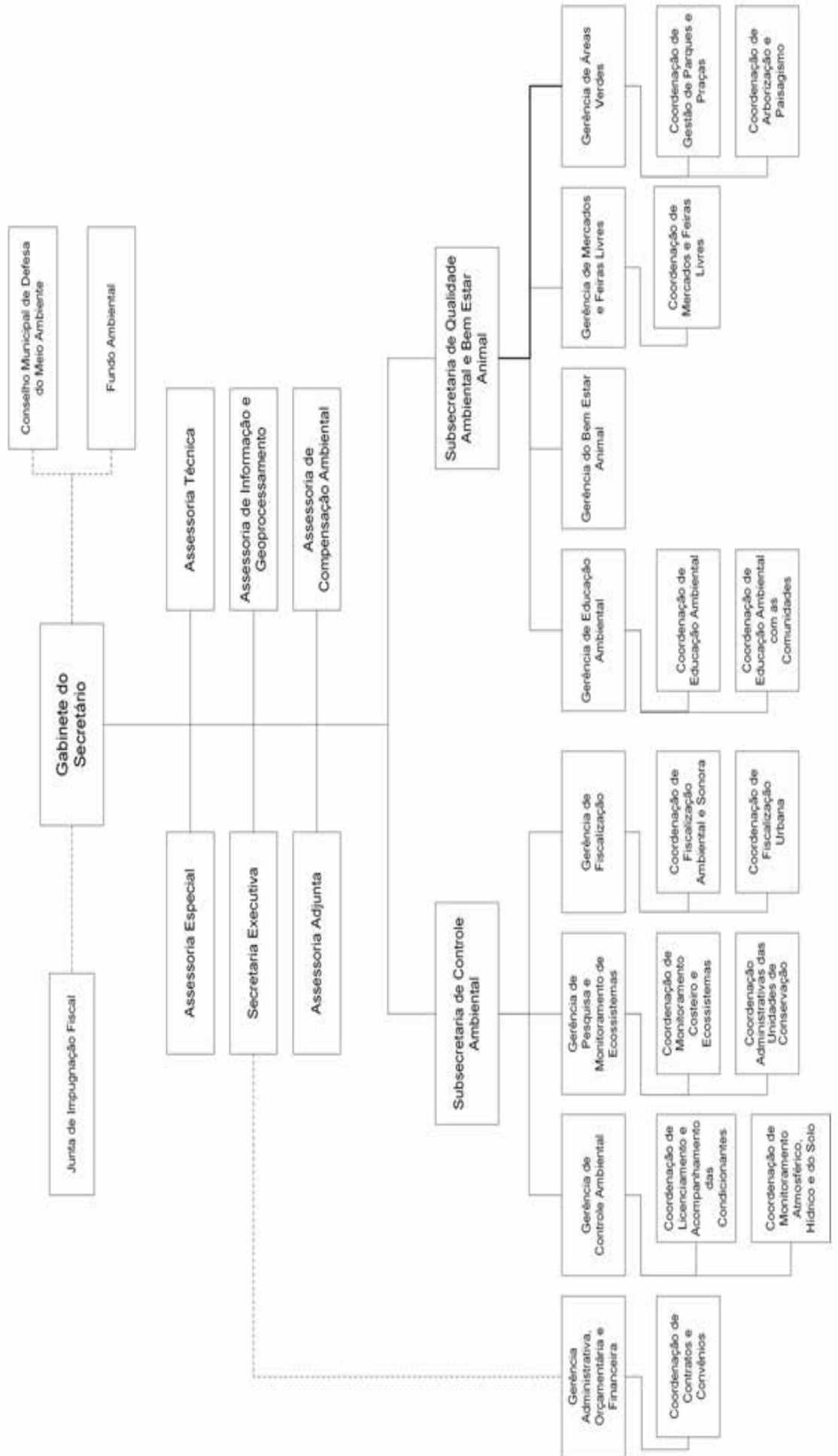
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Luiz Emanuel Zouain da Rocha  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Anexo Único



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
**Organograma da Secretaria de Meio Ambiente**



**DECRETO Nº 17.300****Abre crédito adicional suplementar.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.237, de 27 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 808.576,00 (Oitocentos e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais), no orçamento vigente, assim discriminado:

R\$ 1,00

**Secretaria de Assistência Social**

1102.0824400082.0358 - Serviço Especializado em Abordagem Social

3.3.50.00.00.....90.000

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade**

2901.1512200322.0201 - Manutenção da Unidade - SEDEC

3.3.90.00.00.....18.000

2901.1545100151.0168 - Ampliar e Melhorar a Infraestrutura Ciclovitária.

4.4.90.00.00.....700.000

**Secretaria de Esportes e Lazer**

2501.2781300272.0026 - Apoio a Grandes Eventos

3.3.90.00.00.....576

**TOTAL.....808.576**

**Art. 2º.** Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

**Encargos Gerais do Município**

3001.2884600003.0355 - Indenizações/restituições/desp.ex.anter.

3.3.90.00.00.....118.576

4.4.90.00.00.....200.000

3001.2884600003.0356 - Pagamento de Sentenças Judiciais

3.1.90.00.00.....100.000

3.3.90.00.00.....300.000

**Secretaria de Assistência Social**

1102.0824400092.0299 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - C

3.3.50.00.00.....90.000

**TOTAL.....808.576**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de fevereiro de 2018.

Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

Davi Diniz de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 17.302**

**Altera o Decreto nº 17.000, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das unidades administrativas da Central de Serviços e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113, inciso III e V, da Lei Orgânica do Município de Vitória, em conformidade com a Lei nº 9.246, de 08 de fevereiro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV ao Art. 1º do Decreto nº 17.000, de 30 de março de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1º.....**

**I - .....**

**IX – Subsecretaria de Serviços Urbanos;  
X – Gerência de Recepção, Beneficiamento e Destinação;  
XI – Coordenação de Coleta Seletiva;  
XII – Coordenação de Operação e Manutenção;  
XIII – Gerência de Limpeza Urbana;  
XIV – Coordenação de Operações de Limpeza Pública”(NR)**

**Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV ao Art. 2º do Decreto nº 17.000, de 30 de março de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 2º.....**

**I - .....**

**IX – Subsecretaria de Serviços Urbanos:**

- a) coordenar as atividades das áreas subordinadas, de acordo com as diretrizes da Administração Municipal;
- b) estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronograma e prioridades para as diversas áreas;
- c) acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e cronogramas;
- d) estabelecer e fazer cumprir padrões de qualidade para a execução de atividades e avaliar a qualidade das atividades realizadas;
- e) participar do processo de planejamento setorial, fornecendo informações sobre a execução de atividades planejadas;
- f) indicar necessidades de revisão de planos, apresentando propostas de políticas setoriais de programas, projetos e atividades para sua execução;
- g) tomar providências necessárias à viabilização das políticas de serviços urbanos dentro dos limites de decisão estabelecidos pela Secretaria;
- h) autorizar a movimentação de pessoal no âmbito da Subsecretaria;
- i) tomar decisões relativas à aquisição de produtos e/ou serviços e encaminhamento, assim como redefinir atribuições e prazos, quando necessário;
- j) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

**X – Gerência de Recepção, Beneficiamento e Destinação:**

- a) elaborar planos e programas para o aperfeiçoamento do sistema de coleta seletiva;
- b) elaborar relatórios sobre o acompanhamento dos resíduos coletados, encaminhados às associações de catadores de resíduos recicláveis, bem como dos resíduos encaminhados ao seu destino final;
- c) gerir a execução dos serviços de triagem e de destinação final de resíduos;
- d) encaminhar à Gerência de Limpeza Urbana relatórios periódicos contendo a relação atualizada dos pontos de coleta seletiva de resíduos, bem como relatórios contendo as pesagens realizadas na balança rodoviária, instalada na Unidade de Transbordo;
- e) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

**XI – Coordenação de Coleta Seletiva:**

- a) cadastrar condomínios, escolas, órgãos públicos e outros, na relação de pontos de coleta seletiva municipal, instruindo, no momento do cadastro, a forma correta de separação e depósito dos resíduos passíveis de reciclagem, para posterior coleta seletiva;
- b) avaliar o nível de participação da população nos processos de coleta seletiva;
- c) integrar as atividades de coleta seletiva aos procedimentos de envio dos resíduos passíveis de reciclagem às associações de catadores de materiais recicláveis;

**d) acompanhar as atividades desenvolvidas pelas associações de catadores de materiais recicláveis e encaminhar relatórios à Gerência de Recepção, Beneficiamento e Destinação;**

**e) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.**

**XII – Coordenação de Operação e Manutenção:**

**a) coordenar as atividades de recepção, pesagem, descarregamento, classificação, triagem, expedição de recicláveis e destinação final de resíduos;**

**b) avaliar a viabilidade de recepção de resíduos não coletados pelo sistema de coleta municipal e a forma de sua destinação no interior da Unidade de Transbordo;**

**c) acompanhar e coordenar a manutenção necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos e demais componentes da Unidade de Transbordo;**

**d) coordenar as pesagens realizadas na balança rodoviária, instalada na Unidade de Transbordo, bem como fazer a guarda dos respectivos comprovantes;**

**e) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.**

**XIII – Gerência de Limpeza Urbana:**

**a) elaborar planos e programas para o aperfeiçoamento do sistema de limpeza pública;**

**b) gerir a execução dos serviços de limpeza pública;**

**c) elaborar e encaminhar relatórios periódicos à unidade administrativa responsável pela educação ambiental, para proceder com a orientação e mobilização da população quanto às atividades de limpeza pública e correta destinação dos resíduos sólidos;**

**d) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.**

**XIV – Coordenação de Operações de Limpeza Pública:**

**a) elaborar e coordenar as programações de serviços complementares de limpeza pública, roteiros de coleta de resíduos e varrição;**

**b) coordenar a execução da coleta regular, extraordinária ou especial dos resíduos, bem como o transporte dos mesmos, desde o ponto de geração até o local de transbordo ou destino final;**

**c) elaborar e encaminhar relatórios periódicos ao setor responsável pela fiscalização dos serviços de limpeza pública;**

**d) coordenar e dar treinamento aos servidores designados para apontar os serviços de limpeza pública executado;**

**e) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.” (NR)**

**Art. 3º. Fica alterado o Anexo Único instituído pelo Art. 3º do Decreto nº 17.000, de 2017, devendo adotar-se o organograma do Anexo Único do presente Decreto.**

**Art. 4º. Ficam instituídas e incluídas no Art. 4º do Decreto nº 17.000, de 2017, as siglas identificadoras das Unidades Administrativas da Central de Serviços, abaixo relacionadas:**

SIGLA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
CENTRAL/SUB-SU	Subsecretaria de Serviços Urbanos
CENTRAL/GRBD	Gerência de Recepção, Beneficiamento e Destinação
CENTRAL/GRBD/CCS	Coordenação de Coleta Seletiva
CENTRAL/GRBD/COM	Coordenação de Operação e Manutenção
CENTRAL/GLU	Gerência de Limpeza Urbana
CENTRAL/GLU/COLP	Coordenação de Operações de Limpeza Pública

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de fevereiro de 2018.

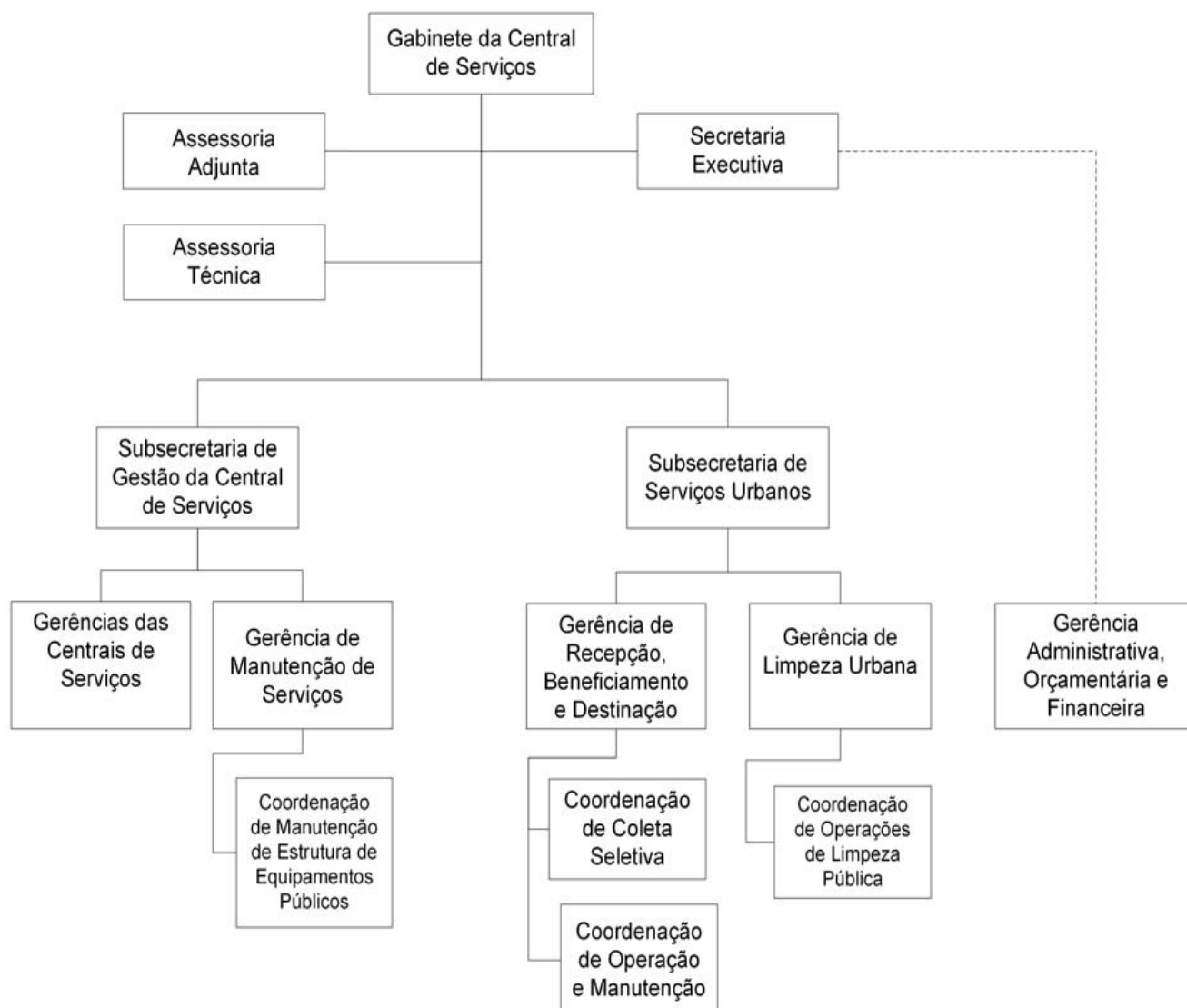
Luciano Santos Rezende  
 Prefeito Municipal  
 Leonardo Amorim Gonçalves  
 Assessor Especial – Central de Serviços

### Anexo Único



## Prefeitura Municipal de Vitória

### Organograma da Central de Serviços



RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 07.02.2018.

EXONERANDO NA FORMA DO ART. 60, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS:

. PATRICIA SCHULTZ HOFFMANN do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, a contar de 07.02.2018.

. NUBIA CIRINO ALMEIDA do cargo comissionado de Coordenador de Serviços de Arborização e Paisagismo, PC-OP1, a contar de 07.02.2018.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS:

. NUBIA CIRINO ALMEIDA para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, a contar de 07.02.2018.

. PATRICIA SCHULTZ HOFFMANN para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Serviços de Arborização e Paisagismo, PC-OP1, a contar de 07.02.2018.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 56 DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER:

. ALESSANDRA PONTES JUNQUEIRA para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, PC-S, em substituição ao seu titular Wallace Nascimento Valente, nos dias 15, 16, 19, 20 e 21.02.2018.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 56 DA LEI Nº 2.994/82 E DO DECRETO Nº 10.476/99.

NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS:

. DANIEL ANGELO PIMENTEL DOS SANTOS para exercer o cargo comissionado de Gerente de Fiscalização, PC-T, em substituição ao seu titular Priscila Ligia Viana Alvarino, no período de 31.01.2018 a 23.03.2018.

#### Secretaria de Cultura

#### RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e com base nas informações constantes dos autos, em conformidade com os pareceres da Procuradoria e da Controladoria Geral do Município, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação visando à contratação da **BANDA BLOCO BLEQUE**, representado neste ato pelo seu agente exclusivo o **THIAGO DE BARROS FERRARI FERREIRA 05638751785** com registro de **CNPJ** sob o nº **23.911.791/0001-07**, para apresentação musical, atendendo ao evento Carnaval Oficial 2018, a ser realizado na Praça Costa Pereira no dia **11/02/2018**. O valor global do contrato é de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), conforme Processo Administrativo nº **611690/2018**.

Vitória, 8 de fevereiro de 2018

Francisco Amalio Grijó

Secretário Municipal de Cultura

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV

**Resumo de Termo Aditivo em atendimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.**

**4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2014.**

**Processo nº 971/2013**

**Objeto do contrato:** prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Contratada:** Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória – GVBUS.

**Valor Global:** R\$ 26.488,32 (Vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

**Classificação Funcional:** 09.122.0037.2.0234

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.64; 3.3.90.33.99 e 2.404.0235.

**Prazo de Vigência:** 01/01/2018 a 31/12/2018.

**Nº das Notas de Empenho:** 9-000 e 10-000.

**Data da assinatura:** 15/12/2017.

**Justificativa:** Aquisição de vale-transporte para servidores e estagiários do IPAMV em 2018.

**Parecer Jurídico** consta às fls.156.

**Errata:** Onde se lê "vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017" no contrato, leia-se 01/01/2018 a 31/12/2018.

**Resumo de Termo Aditivo em atendimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.**

**4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2014.**

**Processo nº 1041/2013**

**Objeto do contrato:** prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Contratada:** Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo – Setpes.

**Valor Global:** R\$ 27.704,44 (Vinte e sete mil, setecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

**Classificação Funcional:** 09.122.0037.2.0234

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.64; 3.3.90.33.99 e 3.3.90.33.05;

**Prazo de Vigência:** 01/01/2018 a 31/12/2018.

**Nº das Notas de Empenho:** 5-000 e 15-000.

**Data da assinatura:** 15/12/2017.

**Justificativa:** Aquisição de vale-transporte para servidores e estagiários do IPAMV em 2018 e também para uso dos servidores em serviços externos.

**Parecer Jurídico** consta às fls.17 e 18.

**Resumo de Contrato em atendimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018.**

**Processo nº 1233/2017.**

**Objeto do contrato:** Fornecimento estimado de até 2.000 (dois mil) litros de gasolina comum para utilização no veículo do IPAMV.

**Contratada:** Auto Posto Beira Mar Ltda.

**Valor Global:** R\$ 7.798,00 (Sete mil, setecentos e noventa e oito reais).

**Classificação Funcional:** 09.122.0037.2.0234

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30.01

**Prazo de Vigência:** 01/01/2018 até 31/12/2018.

**Nº da Nota de Empenho:** 17-000

**Data da assinatura:** 18/12/2017.

**Justificativa:** Aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo do IPAMV no exercício de 2018.

**Parecer Jurídico:** fls. 17 do processo 1233/2017.

**Resumo de Contrato em atendimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018.**

**Processo nº 1189/2017.**

**Objeto do contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviço de licença de direito de uso (locação) de softwares específicos em gestão de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Contratada:** Tecsoluti Comércio e Soluções LTDA-EPP.

**Valor Global:** R\$ 155.499,96 (Cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

**Classificação Funcional:** 09.122.0037.2.0234

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.11

**Prazo de Vigência:** 02/01/2018 A 31/12/2018

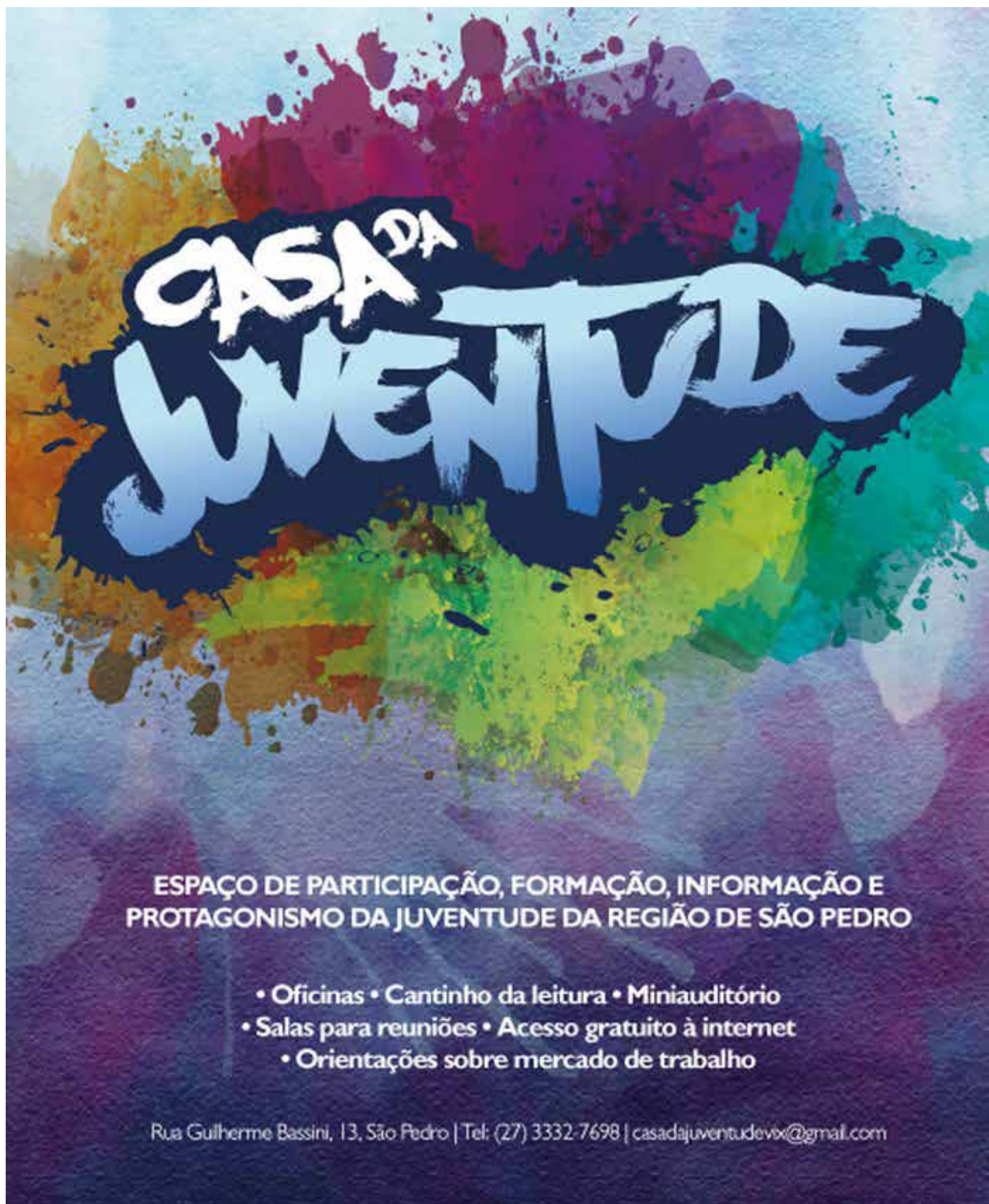
**Nº da Nota de Empenho:** 057-000

**Data da assinatura:** 02/01/2018

**Justificativa:** Contratação de empresa para prestação de serviço de licença de direito de uso de softwares específicos.

**Parecer jurídico:** fls. 73, 74 e 75.

**Errata:** Onde se lê "dotação orçamentária: 04.122.0039.2.0348" no contrato, leia-se 09.122.0037.2.0234.



# CASA DA JUVENTUDE

ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO, FORMAÇÃO, INFORMAÇÃO E PROTAGONISMO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE SÃO PEDRO

- Oficinas • Cantinho da leitura • Miniauditório
- Salas para reuniões • Acesso gratuito à internet
- Orientações sobre mercado de trabalho

Rua Guilherme Bassini, 13, São Pedro | Tel: (27) 3332-7698 | casadajuventudevix@gmail.com



PREFEITURA DE  
**VITÓRIA**

[www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br)

[@VitoriaOnline](https://twitter.com/VitoriaOnline)

[facebook.com/vitoriaonline](https://facebook.com/vitoriaonline)

Prefeito Municipal  
Vice-Prefeito  
Secretário de Governo  
Gerente de Documentação Oficial

Luciano Santos Rezende  
Sérgio de Sá Freitas  
Elisabeth Ângela Endlich  
Scheila Teixeira Nader